



PORTARIA Nº 011/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o registro e/ou cadastramento de Pessoa Jurídica de instituição de acolhimento e atenção em regime residencial de caráter transitório para usuários de álcool e outras drogas autodenominados de “Comunidades Terapêuticas” ou “Centros Terapêuticos” no Conselho Regional de Psicologia – 18ª região e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia da 18ª região – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1971, e

CONSIDERANDO as deliberações na 89ª Sessão Plenária, realizada em 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO Resolução CFP nº 003/2007, que Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO o relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de álcool e outras drogas, realizada pelo Conselho Federal de Psicologia em parceria com outras instituições;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira reunião ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a declaração Universal dos Direitos Humanos e o compromisso da classe profissional das psicólogas e psicólogos com tal declaração, conforme previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 10/2015, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a cobrança de taxa de vistoria para inscrição de Comunidades Terapêuticas.

Art. 2º - A partir desta data, não serão realizados registros e/ou cadastramentos de instituições de acolhimento e atenção em regime residencial de caráter transitório para usuários de álcool e outras drogas autodenominados de "Comunidades Terapêuticas" ou "Centros Terapêuticos", ou qualquer outra instituição com as mesmas características e objetivos.

Art. 3º - Serão mantidos vigentes os registros e/ou cadastramentos já realizados até a presente data, até o limite de seus respectivos vencimentos.

§ 1º - Os registros e/ou cadastramentos de que trata o caput deste artigo, não terão suas vigências prorrogadas, sendo estes considerados encerrados tão logo findados os prazos de suas vigências.

Art. 4º - Os casos omissos alusivos ao objeto da presente portaria, serão analisados pela diretoria do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região.

Art. 5º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Cuiabá – MT, 13 de julho de 2017



Morgana Moreira Moura
Conselheira Presidente